

L E I Nº 1.678, de 23 de fevereiro de 2015

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE EXPEDIÇÃO DE RECEITAS MÉDICAS E ODONTOLÓGICAS DIGITADAS E IMPRESSAS COM AUXÍLIO DE COMPUTADORES OU DE MÁQUINAS DE DATILOGRAFIA NA REDE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER,

QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, EM SUA SESSÃO DO DIA 03 DE FEVEREIRO DE 2015, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica obrigatória a emissão de receituários médicos/odontológicos e pedidos de exames digitados em computador ou datilografados nos postos de saúde e/ou unidades básicas de saúde e no hospital municipal de Porecatu.

Parágrafo único – Os receituários médicos/odontológicos e pedidos de exames deverão ser redigidos com tipologia e disposição que facilitem a leitura, e o corpo da fonte deverá ter tamanho mínimo 12 (doze).

Art. 2º - A receita médica ou odontológica conterá, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I – Nome, endereço e telefone do local onde foi expedida a receita;

II – nome e, se possível, endereço do paciente;

III – nome do medicamento indicado, e, sempre que possível, a indicação do respectivo medicamento genérico;

IV – forma de uso do medicamento, se interno ou externo;

V – concentração - dosagem;

VI – quantidade prescrita;

VII – período de tratamento; e

VIII – assinatura do médico, com o respectivo carimbo constando o número de inscrição no Conselho Regional de Medicina/Odontologia.

§ 1º - Ficam excetuados da obrigatoriedade contida no caput deste artigo, os casos de atendimento residencial, onde não exista disponibilidade de utilização de computador para o médico.

§ 2º - Nos casos dispostos no parágrafo anterior, ao final da prescrição, em letra absolutamente legível, o médico indicará o seguinte: “Prescrição realizada na residência do paciente” e, na seqüência, identificará o local onde prestou o atendimento.

§ 3º - Digitadas ou não, nos termos dos dispositivos anteriores, as receitas, solicitações de exames laboratoriais e demais prescrições, devem conter assinatura e carimbo do profissional, com seu respectivo número de C.R.M.

Art. 3º - A fiscalização desta Lei será de incumbência da Secretaria ou Departamento Municipal de Saúde e outros órgãos designados pelo Executivo.

Art. 4º - O descumprimento das disposições desta Lei implicará ao responsável sanção administrativa estabelecida pelo Poder Executivo em ato próprio.

Art. 5º - As despesas geradas pelo cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze (23.02.2015).

Walter Tenan
Prefeito